



PROCESSO	:	185.045-8/2024
PROTOCOLO	:	3/6/2024
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
GESTOR	:	YAGO PEZARICO GIACOMELLI – PREFEITO
RESPONSÁVEL	:	MOACIR LUIZ GIACOMELLI – EX-PREFEITO
ADVOGADO	:	NÃO CONSTA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO.....	7
1.	RESPONSÁVEIS:.....	7
2.	PARECER PRÉVIO.....	8
3.	PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1.	Informações Gerais.....	9
3.1.1.	Breve História do Município.....	9
3.1.2.	Território.....	9
3.1.3.	Economia.....	10
3.1.4.	Educação.....	10
3.1.5.	Saúde.....	12
3.1.6.	Meio Ambiente.....	17
4.	ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	19
5.	ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	21
6.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	27
6.1.	Plano Plurianual - PPA.....	28
6.2.	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	28
6.3.	Lei Orçamentária Anual – LOA.....	29
6.4.	Alterações Orçamentárias.....	30
7.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32
7.1.	Receita Consolidada.....	32
7.1.1.	Receita Tributária Própria.....	34
7.2.	DESPESA CONSOLIDADA.....	36
8.	SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	37
8.1.	Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	37





8.2.	Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	38
8.3.	Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	39
8.4.	Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	39
8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	39
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	40
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	40
10.	VERIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.....	41
11.	RESULTADO FINANCEIRO.....	42
12.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	43
12.1.	Restos a Pagar.....	43
12.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	43
12.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	44
12.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	44
13.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	45
13.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	45
13.2.	Saúde.....	46
13.3.	Repasses ao Poder Legislativo.....	47
14.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	47
14.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	47
14.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	47
14.3.	Despesa Total com Pessoal.....	48
14.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	49
14.5.	Dívida Pública.....	49
15.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	50
15.1.	Índice de Situação Previdenciária.....	50
15.2.	Pró-Gestão RPPS.....	50
15.3.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	50
16.	Adimplência de Contribuições Previdenciárias Patronais, Suplementares e dos Segurados.....	50
17.	Adimplência de Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias.....	51
18.	Atraso de repasse de contribuições previdenciárias patronais, suplementares e dos segurados.....	51
19.	Reforma da Previdência.....	51
20.	Avaliação e Resultado Atuarial.....	52
21.	Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos.....	52
22.	Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas.....	53





23.	Plano de Custeio.....	54
24.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	54
25.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	55
25.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	55
25.2.	Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF.....	55
25.3.	Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	56
25.4.	Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	56
25.5.	Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF.....	56
26.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	56
27.	TEMAS TRANSVERSAIS.....	57
27.1.	Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	57
27.2.	ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).....	58
27.3.	Ouvidoria.....	58
28.	CONCLUSÃO.....	58
28.1.	Relatório Técnico Preliminar.....	58
28.2.	Relatórios Técnicos de Defesa.....	61
29.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	62





ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	22
--	----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	18
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	18
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	19
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	24
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT.....	25
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT	25
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT.....	26
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT.....	26
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT.....	27
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município.....	27

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	9
Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional.....	10
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	12
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de consultas pré-natais adequadas (2020 a 2024).....	14
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	16





Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	20
Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	20
Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais.....	23
Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023).....	23
Tabela 19 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária.....	31
Tabela 20 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic.....	31
Tabela 21 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	32
Tabela 22 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	33
Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	34
Tabela 24 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024	34
Tabela 25 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024.....	35
Tabela 26 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas.....	35
Tabela 27 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 28 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 29 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	38
Tabela 30 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 31 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 32 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 33 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024....	40
Tabela 34 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024....	40
Tabela 35 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 36 - Resultado Primário.....	41
Tabela 37 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024.....	42
Tabela 38 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	42
Tabela 39 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024.....	43
Tabela 40 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	44
Tabela 41 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	44
Tabela 42 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024	45
Tabela 43 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	45
Tabela 44 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	46





Tabela 45 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	47
Tabela 46 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	48
Tabela 47 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	48
Tabela 48 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	49
Tabela 49 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	49
Tabela 50 – Índice de Situação Previdenciária.....	50
Tabela 51 – Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas.....	54
Tabela 52 – Plano de Custeio.....	54
Tabela 53 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	56





PROCESSO	:	185.045-8/2024
PROTOCOLO	:	3/6/2024
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
GESTOR	:	YAGO PEZARICO GIACOMELLI – PREFEITO
RESPONSÁVEL	:	MOACIR LUIZ GIACOMELLI – EX-PREFEITO
ADVOGADO	:	NÃO CONSTA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município - exercício de 2024, sob a responsabilidade do senhor **Moacir Luiz Giacomelli**, ex-Prefeito Municipal, prestadas pelo Senhor **Yago Pezarico Giacomelli**, Prefeito atual, e protocoladas neste Tribunal sob o número 185.045-8/2024.

2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025.

1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pelo Prefeito Sr. Moacir Luiz Giacomelli no período de 1º/1/2021 a 31/12/2024.

4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Márcia Scarparo – CRC/MT n.º 018119/O, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.

5. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Elson dos Santos, no período de





1º/1/2024 a 31/12/2024, o qual emitiu parecer registrando o cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e repasse ao Poder Legislativo, bem como o cumprimento legal de gastos com pessoal, opinando pelo parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo.

2. PARECER PRÉVIO

6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.
7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.
8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário¹** à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.
9. O Relator, por sua vez, elabora o seu relatório e voto com base nas informações e análises do relatório da Secex encerrando com a minuta do parecer prévio.
10. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.
11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

¹ Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)

Exercício	Relator	Resultado
2019	Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto	Favorável à aprovação
2020	Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida	Favorável à aprovação
2022	Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 625907/2025, p. 12.

3. PERFIL DO MUNICÍPIO

3.1. Informações Gerais

12. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 2ª Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

13. Quanto às características do Município:

3.1.1. Breve História do Município

14. A colonização da cidade Vera se deu oficialmente a partir 27 de julho de 1972. E o município foi criado pela Lei Estadual n.º 5.003, de 13 de maio de 1986, quando ocorreu o seu desmembramento dos Municípios de Sinop, Paranatinga e Nobres. A denominação Vera surgiu como forma de homenagear o primeiro topônimo pátrio, dado por Pedro Álvares Cabral, Terra de Vera Cruz³.

3.1.2. Território

15. Segundo a Secex, a área do município é de **3.058,364 km²**. Porém, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informou uma área de **2.978,67 km²**, o que o coloca na posição **97** de **142** entre os municípios do estado, e **525** de **5570** entre todos os

² Documento Digital n.º 625907/2025.

³ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vera/historico>





municípios do país⁴.

Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional

Data da Criação do Município	13/5/1986
Área Geográfica	3058,364 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	463 km
Estimativa de População do Município IBGE-2024	10.584

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 625907/2025, p. 12.

3.1.3. Economia

16. Em 2021, o PIB *per capita* foi de **R\$ 110.130,08** (cento e dez mil, cento e trinta reais e oito centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **30 de 142** e na **169 de 5570** entre todos os municípios do país. Já o percentual de receitas externas em 2024 foi de **74,37%** (setenta e quatro inteiros e trinta e sete centésimos percentuais), o que colocou o município na posição **105 de 142** entre os municípios do estado e **4647 de 5570** dos municípios brasileiros.

17. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 122.644.019,03** (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, dezenove reais e três centavos) e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 106.342.468,41** (cento e seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos). Isso deixou o município nas posições **59 e 64 de 142** entre os municípios do estado e na **1870 e 2013 de 5570** entre todos os municípios brasileiros⁵.

3.1.4. Educação

18. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, a população era de **12.800** habitantes e a densidade demográfica era de **4,19** habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **57 e 41 de 142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **2549 e 5032 de 5570**⁶.

⁴ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vera/panorama>

⁵ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vera/panorama>

⁶ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vera/panorama>





19. Em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **100%** (cem por cento). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **1 de 142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição **1 de 5570**.

20. Em relação ao **IDEB**, no ano de 2023, o município obteve a nota de **6** para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e **4,8** para os anos finais. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **33 e 59 de 142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **2357 e 2567 de 5570**.

21. No tocante ao IDEB, o município apresenta **média superior à estadual** nos anos iniciais (**5,8**) e **igual** nos anos finais (**4,8**), e **média superior à nacional** nos anos iniciais (**5,7**) e nos anos finais (**4,7**).

22. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativo abaixo, o qual elenca os dados correspondentes ao ensino regular e à educação especial (escolas e classes especiais), respectivamente:

Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	338.0	326.0	0.0	657.0	115.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	15.0	0.0	46.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	2.0	14.0	0.0	45.0	10.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	2.0	0.0	2.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 117.

23. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto a existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados





declarados pelos gestores municipais:

Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 121.

3.1.5. Saúde

24. No relatório preliminar foi informado que a taxa de mortalidade infantil média registrada na cidade foi de **11,40** para 1.000 nascidos vivos em 2023. Entretanto, segundo o IBGE, a taxa de mortalidade infantil média na cidade foi de **11,36** para 1.000 nascidos vivos em 2023. O município quando comparado com todos os municípios do estado, ficou na posição **77 de 142**, e quando comparado a municípios do Brasil ocupa a posição **2737 de 5570**⁷.

25. Em **2024**, foram registrados **9,4** óbitos causados por agressões a cada **100 mil** habitantes, e de acordo com os dados disponibilizados pelo Datasus a taxa é classificada como **baixa**.

26. Já a taxa de mortalidade por acidente de trânsito foi de **26,3** por **100 mil** habitantes em **2020**, **34,1** em **2021**, **43,2** em **2022**, **93,7** em **2023** e **18,9** em **2024**. Nesse indicador a situação do município foi classificada como **média**.

27. As internações decorrentes de pacientes com diarreias em **2024** são de **0** para cada **1.000** habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, o município ocupa a posição **75 de 142**. Quando comparado a municípios do Brasil, essa posição é **2594 de 5571**.

28. No que concerne aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção, a análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa

⁷ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vera/panorama>.





dimensão, com base na série histórica **2020-2024** e ênfase nos resultados do exercício de **2024**:

Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
78,9	76,7	64,9	64,9	85,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 132.

29. Segundo a Secex, a cobertura da atenção básica está em nível **adequado**, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Nesse sentido, foi sugerido que seja recomendado à gestão, a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

30. Quanto a cobertura vacinal, a situação foi considerada **acima da meta**.

Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
116,6	121,1	111,7	100,3	101,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 133.

31. Com relação ao número de médicos por **1.000** habitantes o Município manteve-se **estável**, na zona intermediária, com leve melhora em 2024. Portanto, a Secex recomendou a adoção de estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,1	1,1	0,9	1,2	1,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 134.





32. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica de **2020 a 2024** e foco nos dados mais recentes do exercício de **2024**.

33. Com base nos dados do município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação das Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) é classificada como “**baixa**”, ou seja, há uma boa atuação da Atenção Primária à Saúde (APS) na prevenção de internação, a proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, e indica boa resolutividade da atenção primária. Isso indica que é importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
9,5	9,0	8,4	3,6	7,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 135.

34. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por **100**, foi de **100,0** no ano de 2024.

Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de proporção de consultas pré-natais adequadas (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
100,0	66,7	50,0	100,0	100,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 136.

35. A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de **2020 a 2024**, destacando os dados do exercício de **2024**.

Dengue





Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
2034,7	2080,0	936,9	180,2	793,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 138.

Chikungunya

Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	151,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 138.

36. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a Secex observou que a situação quanto à Prevalência de Arboviroses (dengue e chikungunya) é muito **alta** no município, indicando situação epidêmica, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.

HANSENÍASE

37. O número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, foi de **9,4** no ano de **2024**, apresentando redução em relação aos anos de **2020 (96,5), 2021 (51,1), 2022 (57,7) e 2023 (28,8)**.

Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
96,5	51,1	57,7	28,8	9,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 139.

38. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase foi considerada **baixa**, em 2024. Apesar da situação de controle razoável, a Secex sugeriu





manter a vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

39. Abaixo segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade.

Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 140.

Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
9,1	0,0	0,0	50,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 141.

40. No primeiro caso, a situação foi considerada **boa**, porque a taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens, em que pese seja necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

41. Com relação ao segundo indicador a situação também foi considerada **boa**, pois os casos estão aparentemente controlados, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos, motivo pelo qual foi sugerido manter a vigilância e a capacitação das equipes.

42. A Secex registrou que o conjunto de indicadores analisados demonstra desempenho **satisfatório** em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura e qualidade dos serviços. Os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o





cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde.

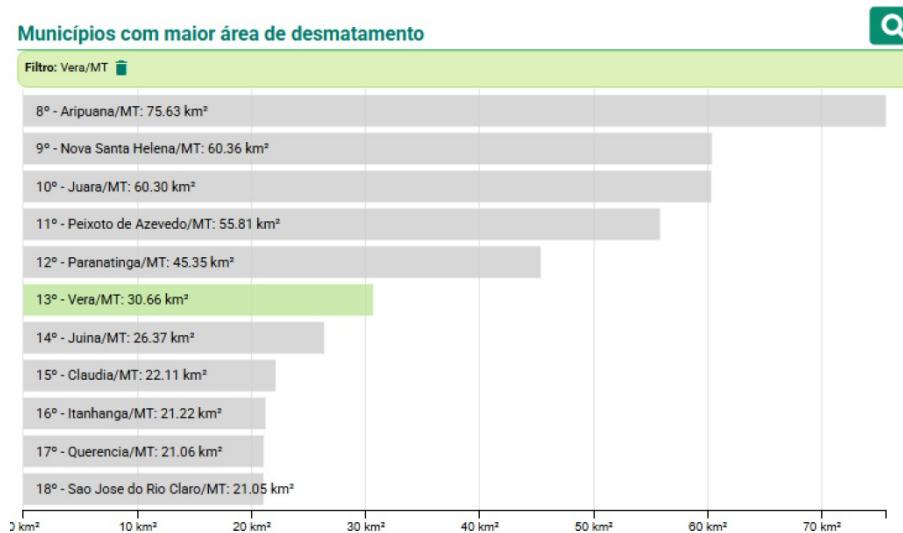
43. A Secex ainda destacou que os indicadores de **número de médicos por habitante** e **arboviroses** merecem maior atenção do gestor municipal.

3.1.6. Meio Ambiente

44. Em 2022 o município apresentou **1,21%** (um inteiro e vinte e um centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado; **85,98%** (oitenta e cinco inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e em 2010, **19,4%** (dezenove inteiros e quatro décimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, ficou na posição **99 de 142, 43 de 142 e 14 de 142**, respectivamente. Já quando comparado a outros municípios do país, sua posição é **4769, 1369 e 1903 de 5570**, respectivamente⁸.

45. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada em 2024, o município se encontra em **13º** lugar:

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 123.

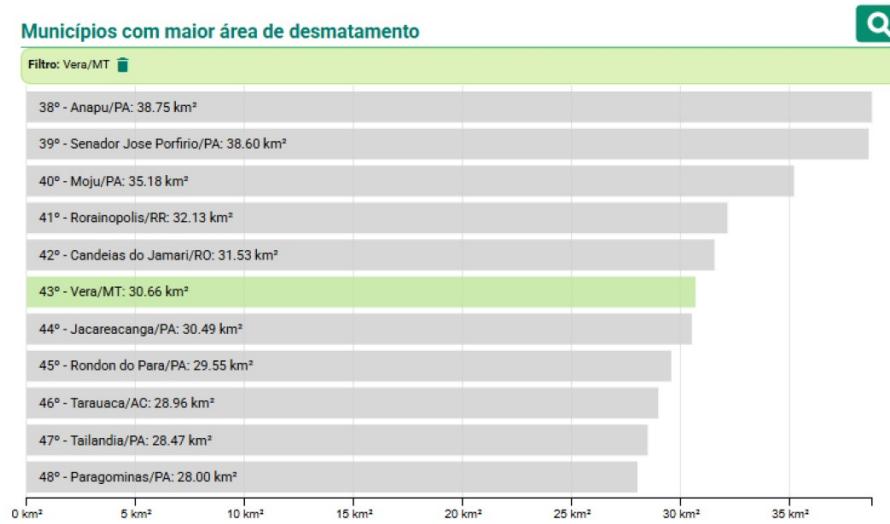
⁸ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vera/panorama>





46. No ranking nacional, o Município se encontra em **43º lugar**, com maior área desmatada em **2024**:

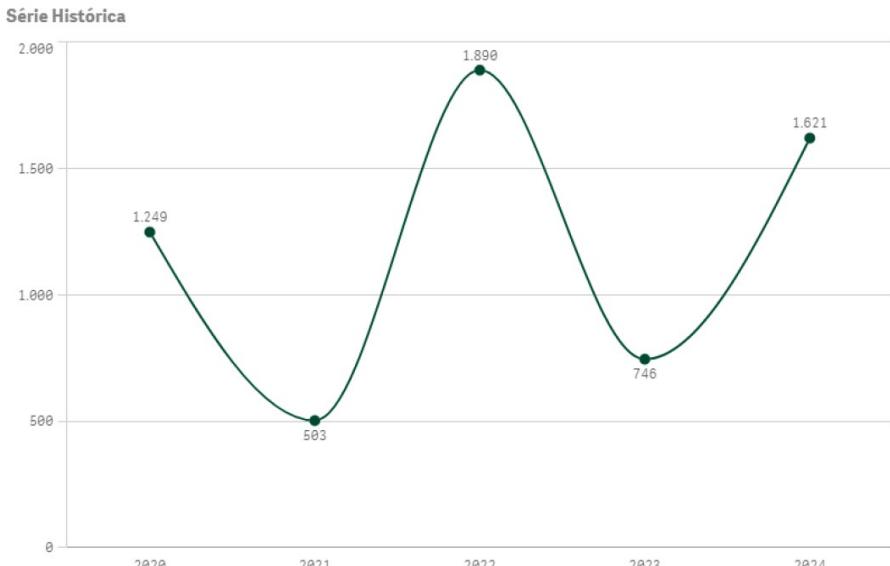
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 123.

47. Quanto aos focos de queimada, o município teve **1.621** focos de queimada em **2024**, sendo o maior número de focos no mês de junho, participando com **39,60%** (trinta e nove inteiros e sessenta centésimos percentuais) do total do ano.

Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 125.





4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)

48. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

49. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 625907/2025, p. 14.

50. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

51. Na tabela abaixo segue o resultado histórico do IGF-M do Município:





Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS								
2020	0,59	0,78	1,00	1,00	0,99	0,39	0,81	9
2021	0,57	0,80	1,00	1,00	0,71	0,32	0,78	24
2022	0,68	0,38	1,00	1,00	0,00	0,38	0,65	91
2023	0,60	0,90	1,00	1,00	0,00	0,31	0,62	78
2024	0,61	0,85	1,00	1,00	0,73	0,63	0,83	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 14.

52. No geral, o município apresentou o **escore 0,83**, classificado como “**Boa Gestão**”. E a Secex analisando o indicador teceu as seguintes conclusões:

- 1) O **Índice de Receita Própria** do município teve o conceito C (Gestão em Dificuldade) nos anos de 2020 e 2021. Em 2022 subiu para o conceito B (Boa Gestão), porém, em 2023 caiu novamente para o conceito C. Em 2024 teve leve melhora, 0,61, alcançando novamente o conceito B (Boa Gestão);
- 2) O **Índice de Gasto com Pessoal** iniciou o período de avaliação no conceito B (Boa Gestão), com 0,78 em 2020 e 0,80 em 2021. Caiu para o conceito D (Gestão Crítica) em 2022. Porém, em 2023 alcançou o conceito A (Gestão de Excelência) com 0,90, permanecendo assim também em 2024, com 0,85;
- 3) O **Índice de Investimento** recebeu o conceito A (Gestão de Excelência) em toda a série, de 2020 a 2024;
- 4) O **Índice de Liquidez** também obteve score máximo em todos os cinco exercícios avaliados, apresentando conceito A (Gestão de Excelência) nesse quesito;
- 5) O **Custo da Dívida** teve conceito A (Gestão de Excelência) em 2020 (0,99), caindo para o conceito B (Boa Gestão) em 2021, com pontuação de 0,71, mantendo esse conceito em 2024, com 0,73 pontos;
- 6) O **Indicador de Gestão Orçamentária do RPPS** evoluiu do conceito D (Gestão Crítica) nos anos de 2020 a 2023, para o conceito B (Boa Gestão) em 2024, com 0,63 pontos.

5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

53. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.





54. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

55. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

56. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

57. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;
- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

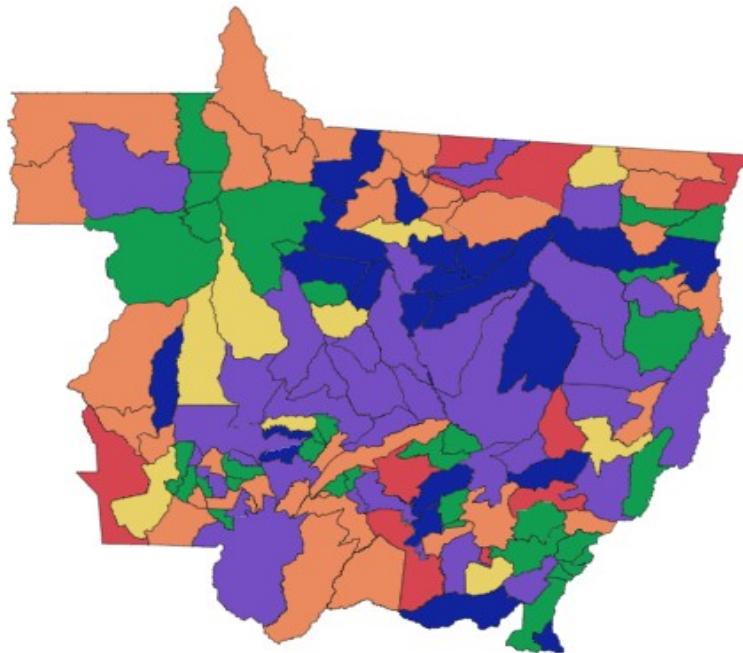
58. Segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico





(azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT



● Desigual ● Dinâmico ● Em Ascensão ● Em Transição ● Equitativo ● Vulnerável

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 11 set. 2025.

59. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:

Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)





EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM TRANSIÇÃO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
VULNERÁVEL	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 jul. 2025.

60. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICVQ-MT no ano de 2023:

Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023)

Grupo	Estimativa Populacional 2023	%	Municípios	%
Dinâmico	308.504	8,43%	20	14,18%
Em Ascensão	2.372.391	64,84%	32	22,70%
Desigual	165.957	4,54%	9	6,38%
Equitativo	275.337	7,53%	34	24,11%
Em Transição	389.857	10,66%	37	26,24%
Vulnerável	146.603	4,01%	9	6,38%
Total	3.658.649	100%	141	100%

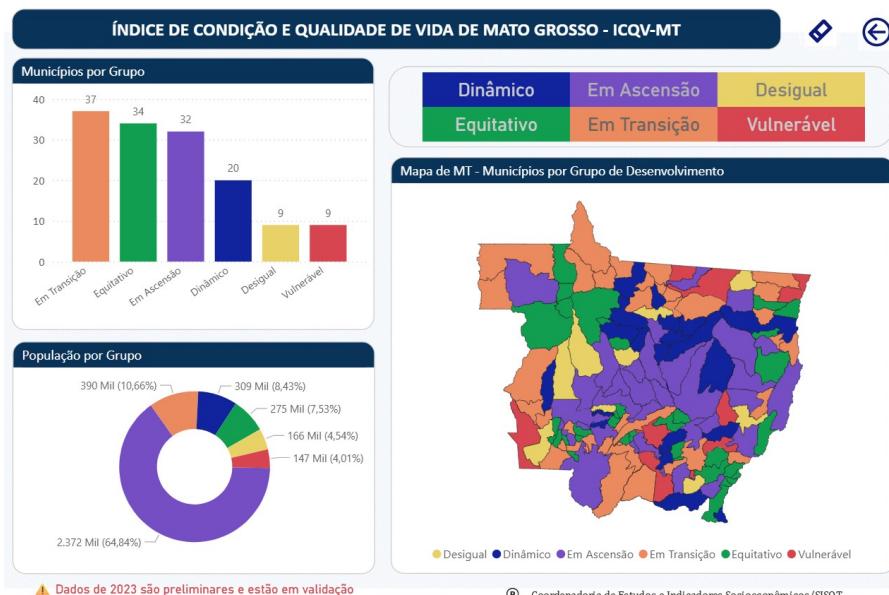
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 11 set. 2025

61. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população mato-grossense.





Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjIiwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDE1NGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 11 set. 2025.

62. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado nas quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). Vera está classificada no grupo de desenvolvimento **em dinâmico** e apresenta **alto desempenho** nas dimensões econômica e educação e **médio desempenho** nas dimensões de saúde e segurança.





Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT



④ Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00Njm4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YZNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9.> Acesso em 11 set. 2025.

Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT



④ Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00Njm4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YZNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9.> Acesso em 11 set. 2025.



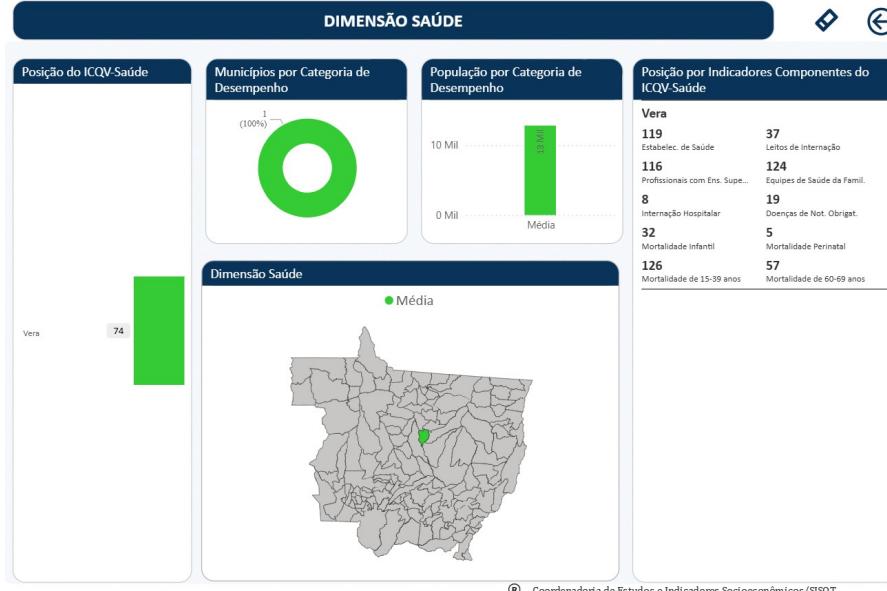


Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YZNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 11 set. 2025.

Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT

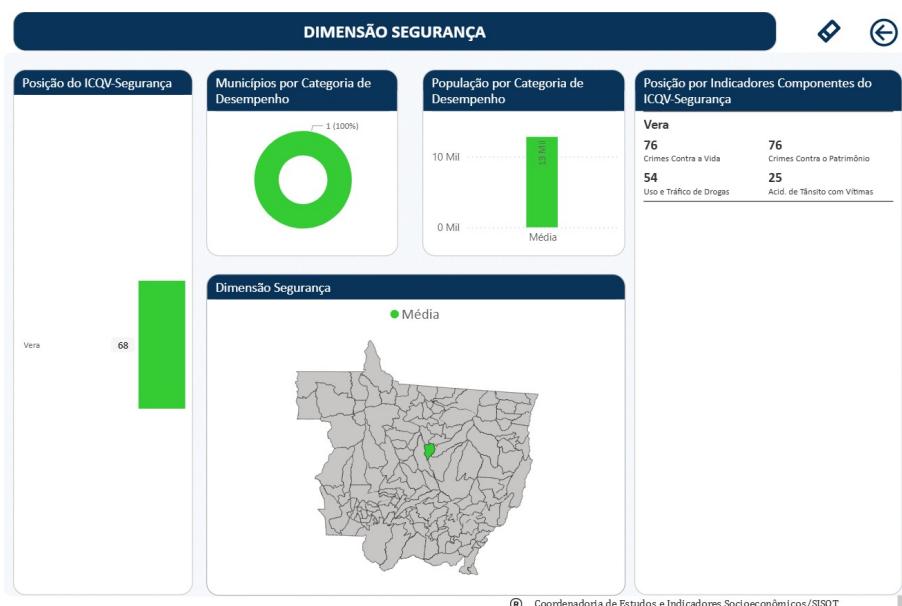


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YZNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 11 set. 2025.



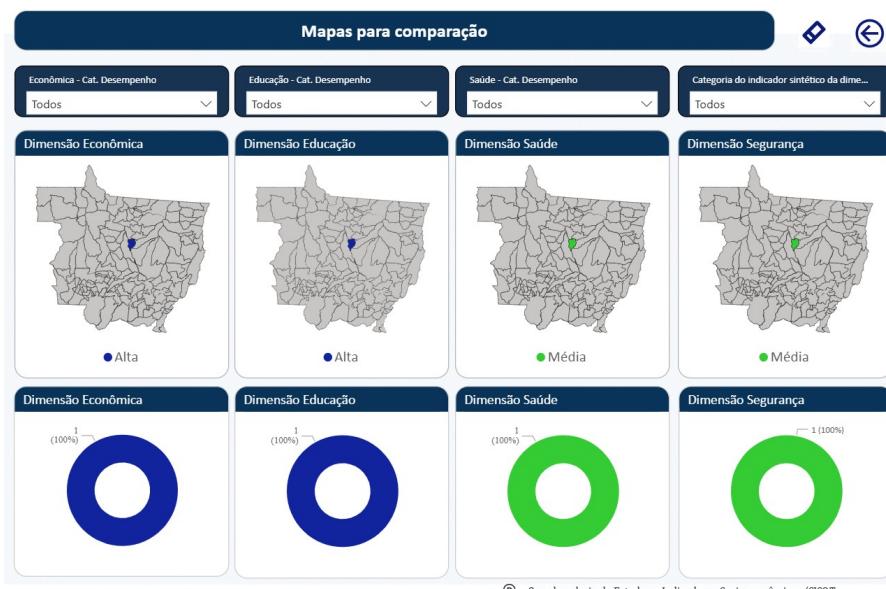


Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmdNctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 22 abr. 2024.

Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmdNctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 11 set. 2025.

6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

6.1. *Plano Plurianual - PPA*





63. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.387/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 824097/2021 em 29/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 9/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

64. Em 2024, o PPA foi alterado pelas leis n.º 1.497/2024 e 1.512/2024.

6.2. *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

65. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.479/2023 e encaminhada a este Tribunal em 22/1/2024, conforme o Protocolo n.º 1775642/2024, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

66. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que⁹:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF);
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF);
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

A LDO do exercício de 2024 foi disponibilizada no site da Prefeitura de VERA, no botão de acesso rápido “Publicações/Planejamento Orçamentário”, podendo ser visualizada e baixada com todos os seus anexos, conforme link <https://www.vera.mt.gov.br/Publicacoes/Planejamento-orcamentario-43/Lei-14792023-lei-de-diretrizesorcamentarias-2024-1773>;

- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

A Lei nº 1479/2023 – LDO/2024 foi publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Edição nº 3225, do dia 07/12/2023 (<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/3225>);

⁹ Documento Digital n.º 625907/2025, p. 20 e 21.





- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

O Anexo de Riscos Fiscais pode ser verificado no Doc. Digital nº 405801/2024, fl. 48.

- 6) A LDO estabeleceu percentual para a Reserva de Contingência.

O art. 23 da LDO define que a LOA “conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento) da receita total.

6.3. *Lei Orçamentária Anual – LOA*

67. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei n.º 1.481/2023 e protocolada neste Tribunal em 22/01/2024, sob o n.º 1775685/2024, descumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

68. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 125.030.000,00** (cento e vinte e cinco milhões e trinta mil reais), sendo **R\$ 81.463.000,00** (oitenta e um milhões e quatrocentos e sessenta e três mil reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 43.567.000,00** (quarenta e três milhões e quinhentos e sessenta e sete mil reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

69. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:¹⁰

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º, da CF).

O artigo art. 1º da LOA, que estima a receita e fixa a despesa, destaca os valores do orçamento fiscal e da seguridade social;

- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

A LOA do exercício de 2024 foi disponibilizada no site da Prefeitura de VERA, no botão de acesso rápido “Publicações/Planejamento Orçamentário”, podendo ser visualizada e baixada com todos os seus anexos, conforme link <https://www.vera.mt.gov.br/Publicacoes/Planejamento-orcamentario-43/Lei-14812023-lei-orcamentariaanual-2024-1774>;

- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

¹⁰ Documento digital nº 614872/2025, p. 22.





A Lei nº 1481/2023 – LOA/2024 foi publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Edição nº 3226, do dia 11/12/2023 (<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario/#/3226>);

- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência.

A LOA/2024 não contém autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

6.4. Alterações Orçamentárias

70. A Secex ainda destacou que a LOA/2024 não estabeleceu parâmetros para as alterações orçamentárias, o que foi feito pela Lei n.º 1.474/2023, conforme segue:

Lei Municipal n.º 1.474/2023

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada Projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer recursos discriminados nos incisos e parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, perfazendo o valor de R\$ 12.503.000,00 (Doze milhões, quinhentos e três mil reais), e a realizar as operações a que se refere o art. 167 da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurada por fontes de recursos constante nas normas que regulam o APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

III - Abrir créditos adicionais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2000;

V - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos.

71. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:





Tabela 19 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 125.030.000,00	R\$ 19.282.798,76	R\$ 486.711,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.550.666,68	R\$ 127.248.843,76	1,77%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	15,42%	0,38%	0,00%	0,00%	14,03%	101,77%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 625907/2025, p. 24.

72. A Secex relata¹¹ que o Balanço Orçamentário¹² encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 127.248.843,76** (cento e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) o qual corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

Tabela 20 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 125.030.000,00	R\$ 19.769.510,44	15,81%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 625907/2025, p. 25.

73. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício representaram acréscimo de **15,81%** (quinze inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

74. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

¹¹ Documento Digital n.º 625907/2025, p. 25.

¹² Documento digital n.º 622889/2025, p. 6





Tabela 21 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 17.550.666,68
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 101.711,68
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.117.132,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 19.769.510,44

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 625907/2025, p. 26.

75. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que¹³:

- 1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei n.º 4.320/1964).

Conforme detalhado no Quadro 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, NÃO foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação;

- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

No exercício de 2024 não foram abertos créditos adicionais oriundos de operações de crédito;

- 3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei n.º 4.320/1964).

Não foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, conforme demonstrado no Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit;

- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Receita Consolidada

76. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 122.644.019,03** (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, dezenove reais e três centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$**

¹³ Documento Digital n.º 625907/2025 – p. 27.





11.237.842,10 (onze milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos) correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 111.406.176,93** (cento e onze milhões, quatrocentos e seis mil, cento e setenta e seis reais e noventa e três centavos). A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, perfez o valor de **R\$ 5.194.372,78** (cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita, abaixo:

Tabela 22 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 100.734.300,26	R\$ 106.736.869,40	105,95%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 14.035.750,00	R\$ 13.490.503,59	96,11%
Receita de Contribuições	R\$ 2.885.000,00	R\$ 3.103.057,81	107,55%
Receita Patrimonial	R\$ 2.290.788,58	R\$ 10.068.107,60	439,50%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 20.000,00	R\$ 4.090,00	20,45%
Transferências Correntes	R\$ 81.228.911,68	R\$ 79.382.595,17	97,72%
Outras Receitas Correntes	R\$ 273.850,00	R\$ 688.515,23	251,42%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 30.095.000,00	R\$ 15.907.149,63	52,85%
Operações de Crédito	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 70.000,00	R\$ 280.200,00	400,28%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 30.000.000,00	R\$ 15.626.949,63	52,09%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 130.829.300,26	R\$ 122.644.019,03	93,74%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 11.436.500,00	-R\$ 11.237.842,10	98,26%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 10.920.000,00	-R\$ 10.789.385,28	98,80%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 516.500,00	-R\$ 448.456,82	86,82%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 119.392.800,26	R\$ 111.406.176,93	93,31%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.738.911,42	R\$ 5.194.372,78	90,51%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 125.131.711,68	R\$ 116.600.549,71	93,18%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 625907/2025, p. 193.

77. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 111.406.176,93** (cento e onze milhões, quatrocentos e seis mil, cento e setenta e seis reais e noventa e três centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 119.392.800,26** (cento e dezenove milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos reais e vinte e seis centavos), o que demonstra **déficit** de arrecadação correspondente a **93,31%** (noventa e três inteiros e trinta e um centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 11.436.500,00**.





7.986.623,33 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 70.998.287,09	R\$ 72.029.000,00	R\$ 86.273.745,67	R\$ 121.301.000,00	R\$ 119.392.800,26
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 72.934.467,16	R\$ 66.320.298,90	R\$ 88.224.648,44	R\$ 91.104.237,23	R\$ 111.406.176,93
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0272	0,9207	1,0226	0,7511	0,9331

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 625907/2025, p. 51.

7.1.1. Receita Tributária Própria

78. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em **2024** foi de **R\$ 12.912.525,67** (doze milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), o que corresponde a **12,09%** (doze inteiros e nove centésimos percentuais) do total da receita corrente.

79. No período de **2020 a 2024**, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 24 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 100.734.300,26	R\$ 106.736.869,40	105,95%

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 193.





Tabela 25 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 78.346.833,44	R\$ 73.742.567,79	R\$ 96.824.426,77	R\$ 100.618.644,76	R\$ 122.644.019,03
DEDUÇÕES	-R\$ 5.412.366,28	-R\$ 7.422.268,89	-R\$ 8.599.778,33	-R\$ 9.514.407,53	-R\$ 11.237.842,10
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 72.934.467,16	R\$ 66.320.298,90	R\$ 88.224.648,44	R\$ 91.104.237,23	R\$ 111.406.176,93
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.363.593,43	R\$ 2.223.959,33	R\$ 3.011.963,18	R\$ 4.490.918,45	R\$ 5.194.372,78
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 75.298.060,59	R\$ 68.544.258,23	R\$ 91.236.611,62	R\$ 95.595.155,68	R\$ 116.600.549,71
Receita Tributária Própria	R\$ 6.842.691,16	R\$ 7.616.545,90	R\$ 11.452.931,47	R\$ 13.106.840,00	R\$ 12.912.525,67
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,63%	12,08%	14,47%	15,12%	12,09%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,28%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 31.

80. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira compreendida na capacidade de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, foi de **22,53%** (vinte e dois inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,22** (vinte e dois centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **77,46%** (setenta e sete inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais).

Tabela 26 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 122.644.019,03
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 79.382.595,17
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 15.626.949,63
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 95.009.544,80
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 27.634.474,23
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	22,53%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	77,46%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 34.





Tabela 27 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024

Descrição	Dependência de Transferência				
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	43,75%	29,35%	20,31%	18,57%	22,53%
Percentual de Dependência de Transferências	56,24%	70,64%	79,68%	81,42%	77,46%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 35.

7.2. DESPESA CONSOLIDADA

81. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 127.248.843,76** (cento e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 106.342.468,41** (cento e seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), liquidado **R\$ 104.854.060,26** (cento e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta reais e vinte e seis centavos) e pago **R\$ 104.603.894,77** (cento e quatro milhões, seiscientos e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

82. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas empenhadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Tabela 28 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 40.029.418,94	R\$ 47.237.619,34	R\$ 61.123.615,55	R\$ 70.685.936,16	R\$ 79.565.976,67
Pessoal e encargos sociais	R\$ 18.172.263,71	R\$ 17.786.509,13	R\$ 23.111.549,37	R\$ 28.678.174,23	R\$ 34.218.015,54
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 5.321,33	R\$ 154.085,90	R\$ 854.068,62	R\$ 534.621,90	R\$ 527.951,41
Outras despesas correntes	R\$ 21.851.833,90	R\$ 29.297.024,31	R\$ 37.157.997,56	R\$ 41.473.140,03	R\$ 44.820.009,72
Despesas de Capital	R\$ 28.158.682,36	R\$ 11.319.079,45	R\$ 28.437.886,70	R\$ 24.084.522,46	R\$ 21.299.214,60
Investimentos	R\$ 28.158.682,36	R\$ 11.319.079,45	R\$ 28.311.161,70	R\$ 23.323.542,91	R\$ 20.707.759,80
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.725,00	R\$ 760.979,55	R\$ 591.454,80
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 68.188.101,30	R\$ 58.556.698,79	R\$ 89.561.502,25	R\$ 94.770.458,62	R\$ 100.865.191,27
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.068.183,79	R\$ 2.223.953,33	R\$ 3.009.793,25	R\$ 4.488.226,38	R\$ 5.477.277,14
Total das Despesas	R\$ 70.256.285,09	R\$ 60.780.652,12	R\$ 92.571.295,50	R\$ 99.258.685,00	R\$ 106.342.468,41
Variação - %	Variação_2020	-13,48%	52,30%	7,22%	7,13%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 36.

83. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 44.820.009,72** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e vinte mil, nove reais e setenta e dois centavos), o que corresponde a **44,43%** (quarenta e quatro inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 100.865.191,27** (cem milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e vinte e sete centavos).

8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

84. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

85. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **93,31%** (noventa e três inteiros e trinta e um centésimos percentuais) do valor estimado, indicando a existência de frustração





de receita para a cobertura de despesas.

Tabela 29Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 70.998.287,09	R\$ 72.029.000,00	R\$ 86.273.745,67	R\$ 121.301.000,00	R\$ 119.392.800,26
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 72.934.467,16	R\$ 66.320.298,90	R\$ 88.224.648,44	R\$ 91.104.237,23	R\$ 111.406.176,93
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0272	0,9207	1,0226	0,7511	0,9331

Fonte: Documento Digital n.º 614872/2025, p. 51.

86. Verifica-se que, nos últimos 5 (cinco) anos, além de 2024, o Município apresentou frustração de receitas em 2021 (92,07%) e 2023 (75,11%), registrando excesso de arrecadação nos demais exercícios.

87. Por sua vez, quando comparada a arrecadação do exercício de 2020 com o exercício de 2024, constata-se aumento de **52,74%** (cinquenta e dois inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) da receita líquida arrecadada.

8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra

88. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **5,95%** (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) acima do valor estimado de receitas correntes (excesso de arrecadação).

Tabela 30 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 49.221.040,00	R\$ 52.752.768,00	R\$ 74.595.945,67	R\$ 97.702.550,00	R\$ 100.734.300,26
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 54.161.778,97	R\$ 63.030.222,74	R\$ 79.116.917,68	R\$ 86.680.455,19	R\$ 106.736.869,40
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,1003	1,1948	1,0606	0,8872	1,0595

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 52.





8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra

89. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **52,85%** (cinquenta e dois inteiros oitenta e cinco centésimos percentuais) do valor estimado (frustração de receitas de capital).

Tabela 31 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 27.181.247,09	R\$ 25.111.842,00	R\$ 19.392.000,00	R\$ 34.688.100,00	R\$ 30.095.000,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 24.185.054,47	R\$ 10.712.345,05	R\$ 17.707.509,09	R\$ 13.938.189,57	R\$ 15.907.149,63
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,8897	0,4265	0,9131	0,4018	0,5285

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 52.

8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra

90. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no exercício de 2024. O resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **83,06%** (oitenta e três inteiros e seis centésimos percentuais) do valor inicial orçado.

Tabela 32 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 72.875.790,30	R\$ 77.738.331,66	R\$ 97.252.349,41	R\$ 128.081.591,49	R\$ 121.425.663,93
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 68.188.101,30	R\$ 58.556.698,79	R\$ 89.561.502,25	R\$ 94.770.458,62	R\$ 100.865.191,27
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9356	0,7532	0,9209	0,7399	0,8306

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 53.

8.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra

91. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi





menor do que a prevista, correspondendo a **88,02%** (oitenta e oito inteiros e dois centésimos percentuais) do valor autorizado.

Tabela 33 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 42.899.854,25	R\$ 54.738.804,94	R\$ 65.292.896,59	R\$ 83.748.005,09	R\$ 90.393.616,51
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 40.029.418,94	R\$ 47.237.619,34	R\$ 61.123.615,55	R\$ 70.685.936,16	R\$ 79.565.976,67
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9330	0,8629	0,9361	0,8440	0,8802

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 54.

8.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra

92. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **75,37%** (setenta e cinco inteiros e trinta e sete centésimos percentuais) do valor autorizado.

Tabela 34 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 28.660.496,05	R\$ 20.786.126,72	R\$ 31.497.462,82	R\$ 42.941.386,40	R\$ 28.257.279,50
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 28.158.682,36	R\$ 11.319.079,45	R\$ 28.437.886,70	R\$ 24.084.522,46	R\$ 21.299.214,60
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,9824	0,5445	0,9028	0,5609	0,7537

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 54.

9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

93. Em 2024, o resultado da execução orçamentária indica que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada em **0,46%** (quarenta e seis centésimos percentuais), ou seja, houve superávit de execução orçamentária. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:





Tabela 35 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 5.126.247,04	R\$ 11.555.295,52	R\$ 8.822.184,37	R\$ 1.753.618,52
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 65.850.961,63	R\$ 58.264.335,10	R\$ 89.235.584,16	R\$ 94.632.849,17	R\$ 101.001.241,27
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 71.295.050,81	R\$ 64.475.527,88	R\$ 84.825.481,66	R\$ 88.403.565,86	R\$ 99.714.885,45
QREO--->2020 a					
-	2020	2021	2022	2023	2024
2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,0826	1,1945	1,0800	1,0274	1,0046

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 56-57.

10. VERIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

94. Segundo a unidade técnica, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 foi definida a meta do Resultado Primário deficitário de **R\$ 3.370.300,00** (três milhões, trezentos e setenta mil e trezentos reais). Porém, conforme consta no Quadro 11.2 do Anexo 11 – METAS FISCAIS, o Resultado Primário alcançado de **-R\$ 6.900.690,29** (seis milhões, novecentos mil, seiscentos e noventa reais e vinte e nove centavos), ou seja, **R\$ 3.530.390,29** (três milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos) abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tabela 36 - Resultado Primário

Descrição	Valor R\$
Receitas Primária Correntes	82.904.730,40
Receitas Primária de Capital	15.907.149,63
Total das Receitas Primárias (A)	98.811.880,03
Despesas Primária Correntes	78.472.309,08
Despesas Primária de Capital	19.705.540,34
Total das Despesas Primárias (B)	98.177.849,42
Restos a Pagar Pagos - Despesas Primária Correntes	1.039.546,13
Restos a Pagar Pagos - Despesas Primária de Capital	6.495.174,77
Total dos Restos a Pagar Pagos (C)	7.534.720,90
Total Geral das Despesas Primárias (D = B + C)	105.712.570,32
Resultado Primário (Acima da Linha) (E = A-D)	-6.900.690,29
Meta estabelecida na LDO	-3.370.300,00
Discrepância entre meta e resultado alcançado	-3.530.390,29

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 115.





95. Sendo assim, apurou que o Município descumpriu a meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024 e não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias – **DC99**.

11. RESULTADO FINANCEIRO

96. Verificou-se que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos, uma vez que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta Ativo Financeiro de **R\$ 53.849.255,70** (cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 2.244.127,98** (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), o que corresponde a um superávit financeiro de **R\$ 51.605.127,72** (cinquenta e um milhões, seiscentos e cinco mil, cento e vinte e sete reais e setenta e dois centavos). Por sua vez, o Quadro de Superávit Financeiro apresenta um superávit financeiro de **R\$ 85.385.796,34** (oitenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) em 2024.

Tabela 37 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 53.849.255,70	R\$ 55.705.692,27
(-) Passivo Financeiro	R\$ 2.244.127,98	R\$ 7.930.057,01
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 51.605.127,72	R\$ 47.775.635,26

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 45.

Tabela 38 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRÍCIONES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 51.605.127,72	R\$ 85.385.796,34	-R\$ 33.780.668,62
Resultado financeiro 2023	R\$ 47.775.635,26	R\$ 47.662.959,28	R\$ 112.675,98

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 45.

97. Nesse caso, o valor deveria convergir com a somatória dos saldos das fontes de recursos listadas no QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO. No entanto, o





total das fontes de recursos foi de **R\$ 85.385.796,34** (oitenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), apresentando uma diferença de **R\$ 33.780.668,62** (trinta e três milhões, setecentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) – **CB05**.

12. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

12.1. Restos a Pagar

98. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 1.965.385,88** (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Desse valor, **R\$ 1.714.654,79** (um milhão, setecentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 250.731,09** (duzentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e um reais e nove centavos) referem-se aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

99. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 7.909.998,06** (sete milhões, novecentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos).

Tabela 39 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024

Exercicio	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R\$ 868.868,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 868.513,63	R\$ 0,00	R\$ 354,49
2023	R\$ 6.287.203,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.928.716,75	R\$ 132.594,48	R\$ 225.892,15
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.488.408,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.488.408,15
	R\$ 7.156.071,50	R\$ 1.488.408,15	R\$ 0,00	R\$ 6.797.230,38	R\$ 132.594,48	R\$ 1.714.654,79
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 565,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 565,60
2023	R\$ 753.360,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 753.360,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 250.165,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.165,49
	R\$ 753.926,56	R\$ 250.165,49	R\$ 0,00	R\$ 753.360,96	R\$ 0,00	R\$ 250.731,09
TOTAL	R\$ 7.909.998,06	R\$ 1.738.573,64	R\$ 0,00	R\$ 7.550.591,34	R\$ 132.594,48	R\$ 1.965.385,88

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 215.

12.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP





100. No exercício de 2024 o resultado indica que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,016** (um centavo) em restos a pagar:

Tabela 40 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 3.590.221,83	R\$ 2.315.935,44	R\$ 6.536.700,75	R\$ 7.040.564,34	R\$ 1.738.573,64
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 70.256.285,09	R\$ 60.780.652,12	R\$ 92.571.295,50	R\$ 99.258.685,00	R\$ 106.342.468,41
Quociente Inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0511	0,0381	0,0706	0,0709	0,0163

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 60.

12.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

101. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 2,39** (dois reais e trinta e nove centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 41 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 9.807.447,10	R\$ 15.405.908,14	R\$ 16.183.442,34	R\$ 11.737.098,27	R\$ 4.870.657,76
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 777,03	R\$ 0,00	R\$ 4.818,06	R\$ 255.468,63
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 738.720,39	R\$ 246.674,05
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 3.590.386,08	R\$ 2.304.973,37	R\$ 6.523.336,00	R\$ 7.154.841,63	R\$ 1.683.558,23
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)=(A-B)/(C+D)	2,7315	6,6834	2,4808	1,4863	2,3910

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 60.

12.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

102. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 2.684.956,85** (dois milhões, seiscentos e oitenta e





quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

Tabela 42 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo					
Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 9.807.447,10	R\$ 15.405.908,14	R\$ 16.183.442,34	R\$ 11.737.098,27	R\$ 4.870.657,76
Total Passivo					
Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 3.590.386,08	R\$ 2.305.750,40	R\$ 6.523.336,00	R\$ 7.898.380,08	R\$ 2.185.700,91
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	2,7315	6,6815	2,4808	1,4860	2,2284

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 61.

13. LIMITES CONSTITUCIONAIS

13.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

103. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 20.956.445,50** (vinte milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a **30,98%** (trinta e um inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 67.638.510,03** (sessenta e sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e dez reais e três centavos).

104. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal, com exceção de 2021, vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

Tabela 43 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	28,74%	24,73%	32,01%	30,73%	30,98%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:
Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 66.

105. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$**





13.143.284,64 (treze milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 37.626,68** (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 13.180.911,32** (treze milhões, cento e oitenta mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos).

106. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 13.847.076,70** (treze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e setenta centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **105,05%** (cento e cinco inteiros e cinco centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

107. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

13.2. Saúde

108. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 13.842.951,39** (treze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), correspondente a **21,01%** (vinte e um inteiros e um centésimo percentual) da receita base, que foi de **R\$ 65.870.706,64** (sessenta e cinco milhões, oitocentos e setenta mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

109. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 44 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	18,46%	26,97%	24,97%	20,63%	21,01%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APPLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 73.





13.3. Repasses ao Poder Legislativo

110. Extrain-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de **R\$ 3.180.000,00** (três milhões e cento e oitenta mil reais), valor correspondente a **5,35%** (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 59.401.103,51** (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e um mil, cento e três reais e cinquenta e um centavos).

111. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:

Tabela 45 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,09%	5,69%	5,12%	4,89%	5,35%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 77.

14. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

14.1. Pessoal - Poder Executivo

112. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 34.300.175,99** (trinta e quatro milhões, trezentos mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), correspondentes a **40,92%** (quarenta inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 83.807.735,82** (oitenta e três milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

14.2. Pessoal - Poder Legislativo

113. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.616.071,64**





(um milhão, seiscentos e dezesseis mil, setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), valor correspondente a **1,92%** (um inteiro e noventa e dois centésimos percentuais) da RCL e a **50,82%** (cinquenta inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) do duodécimo repassado.

Tabela 46 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.616.071,64	R\$ 3.180.000,00	50,82%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.616.071,64	R\$ 83.807.735,82	1,92%	6%	REGULAR

APLC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 258.

114. A diferença entre a folha de pagamento e o valor gasto com pessoal, no montante de **R\$ 5.963.112,64** (cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos), corresponde às deduções previstas no art. 19, §1º, da LRF.

14.3. Despesa Total com Pessoal

115. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 35.916.247,63** (trinta e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), montante correspondente a **42,85%** (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) da RCL.

Tabela 47 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 35.916.247,63	R\$ 34.300.175,99	R\$ 1.616.071,64
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 83.807.735,82		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	42,85%	40,92%	1,92%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRÍÇÃO LRF)	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 253 e 254.

14.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024

116. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a 2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

Tabela 48 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	42,27%	42,06%	50,66%	40,18%	40,92%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,15%	1,89%	1,80%	1,87%	1,92%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	44,42%	43,95%	52,46%	42,05%	42,85%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 74.

14.5. Dívida Pública

117. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

Tabela 49 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 9.209.481,97	-R\$ 11.965.373,18	-R\$ 12.869.632,38	-R\$ 8.440.729,41	-R\$ 2.784.588,34
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 46.468.441,16	R\$ 53.763.182,83	R\$ 67.118.222,57	R\$ 74.465.376,29	R\$ 83.807.735,82
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Fonte: Documento digital n.º 625907/2025, p. 63.

15. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

118. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

15.1. Índice de Situação Previdenciária

119. De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município apresenta a classificação D, conforme se demonstra a seguir:

Tabela 50 – Índice de Situação Previdenciária

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
VERA	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	D	I

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Fonte: Documento digital n.º 625907/2025, p. 86.

15.2. Pró-Gestão RPPS

120. Em consulta ao Sistema Radar Previdência a Secex verificou que o RPPS de Vera não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomendou a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, consoante à Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

15.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

121. Na análise das informações extraídas em 25/6/2025¹⁴, constatou-se que o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme **CRP n.º 989905 – 243519**.

16. Adimplência de Contribuições Previdenciárias Patronais, Suplementares e dos Segurados

¹⁴ Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 88.





122. Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 23/06/2025, a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice B.

17. Adimplênci a de Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias

123. A Secex informou que, em consulta ao Sistema CAdprev não foi constatada a existência de acordos de parcelamentos de contribuições previdenciárias junto ao RPPS do Município.

18. Atraso de repasse de contribuições previdenciárias patronais, suplementares e dos segurados

124. Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, a unidade técnica verificou o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao exercício de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

19. Reforma da Previdência

125. Em consulta ao Painel de Acompanhamento de Adequações à Emenda Constitucional n.º 103/2019, divulgado pelo Ministério da Previdência Social, constatou-se que o Município não realizou a reforma ampla ou parcial.

126. Portanto, a Secex sugeriu que seja recomendado à gestão que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

127. Ademais, a Secex destacou que:

a) o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, conforme o art.1º da Lei n.º 1.498/2024;

b) Conforme consta no art.2º da Lei Complementar n.º 048/2020, verifica-se que o





Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte;

- c) O Município de Vera instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC por meio da Lei n.º 1.382/2021;
- d) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Vera teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

20. Avaliação e Resultado Atuarial

128. Conforme consta no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), enviado em 11/4/2025 ao CADPREV do Ministério da Previdência Social, a avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera, com data focal em 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro MIBA/RJ n.º 1.659, vinculado à empresa Atuarial Consultoria e Investimento.

129. A Secex verificou que houve um aumento de **22,12%** (vinte e dois inteiros e doze centésimos percentuais) no déficit atuarial, quando do comparativo entre o déficit atuarial constante no DRAA entregue em 2024 (-R\$ 55.445.919,09) e o demonstrado no DRAA entregue em 2025 (-R\$ 67.712.543,34).

130. Por sua vez, o plano de amortização do déficit atuarial do Município foi atualizado no exercício de 2024 pela Lei n.º 1.498/2024, com base no déficit atuarial de R\$ 55.445.919,08 apurado na avaliação atuarial entregue em 2024, com data focal em 31/12/2023.

131. A Lei n. 1.498/2024, estabeleceu a utilização de aportes financeiros, no exercício de 2024, como forma de amortização do déficit atuarial.

21. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

132. O comparativo entre as informações do DRAA de 2024 (data focal em 31/12/2023) e o DRAA de 2025 (data focal em 31/12/2024) revela uma piora no índice, passando de 0,90 para 0,85.

133. Percebe-se que, desde a apuração constante no DRAA de 2023 (data focal em 31/12/2022), o índice de cobertura dos benefícios concedidos está abaixo de 1,00,



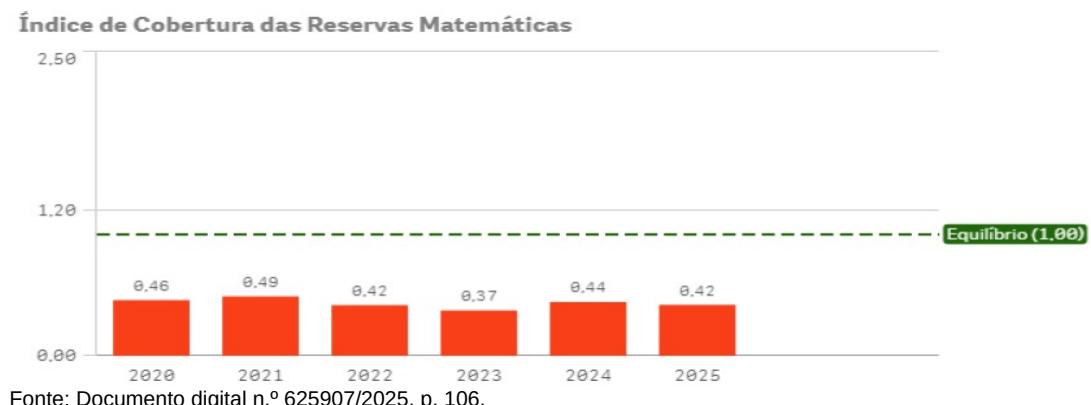


demonstrando que os ativos garantidores do RPPS não são suficientes para cobrir a provisão matemática dos benefícios concedidos.

134. Nesse sentido, a Secex sugeriu que seja recomendado ao gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

22. Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas

135. O índice de cobertura das reservas matemáticas do Município apresentou desequilíbrio pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



136. Na análise do índice, com base nos DRRAs entregues em 2024 (data focal em 31/12/DRAA 2023) e em 2025 (data focal em 31/12/2024), a unidade técnica verificou que houve uma piora de 0,02 no indicador, passando de 0,44 para 0,42 o que reflete o menor percentual de crescimento dos ativos garantidores em comparação ao crescimento das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o que acarretou o aumento do déficit atuarial.





Tabela 51 – Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas

Exercício	RESERVA MATEMÁTICA	% DE CRESCIMENTO	ATIVOS GARANTIDORES	% DE CRESCIMENTO	RESULTADO ATUARIAL	% DE CRESCIMENTO
2020	R\$ 59.381.245,77	-	R\$ 27.139.144,10	-	R\$ 32.242.101,67	-
2021	R\$ 61.942.425,32	4%	R\$ 30.240.253,43	11%	R\$ 31.702.171,89	-2%
2022	R\$ 78.241.552,74	26%	R\$ 32.596.585,60	8%	R\$ 45.644.967,14	44%
2023	R\$ 98.283.570,09	26%	R\$ 36.573.517,07	12%	R\$ 61.710.053,02	35%
2024	R\$ 99.414.513,09	1%	R\$ 43.968.594,00	20%	R\$ 55.445.919,09	-10%
2025	R\$ 116.691.141,28	17%	R\$ 48.978.597,94	11%	R\$ 67.712.543,34	22%

Fonte: CADPREV - [DRAA](#).

Fonte: Documento digital n.º 625907/2025, p. 107.

23. Plano de Custeio

137. O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência.

138. Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas aportes:

Tabela 52 – Plano de Custeio

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
32,47%	R\$ 2.261.591,23 (Prefeitura Municipal de Vera)

Fonte: *Resumo da reavaliação atuarial de 2024 (data focal em 31/12/2023)*.

Fonte: Documento digital n.º 625907/2025, p. 109.

139. A Secex observou a ausência de demonstração da compatibilidade do plano de custeio aprovado pela Lei nº 1.498/2024 com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como com os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e não localizou no Sistema Aplic o demonstrativo da viabilidade do plano de custeio.

24. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

140. Em resumo, sobre os aspectos previdenciários a Secex informou que:

- 1) Com base na Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias (Apêndice B), foi constatada a adimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de **R\$ 3.077.848,56**, referente ao exercício de 2024, devido pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
- 2) Com base na Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias (Apêndice B), foi constatada a adimplência no repasse das contribuições





previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 2.439.177,02, referente ao exercício de 2024, devido pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

- 3) Com base na Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias (Apêndice B), foi constatada a adimplência no repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$ 2.263.668,60, referente ao exercício de 2024, devido pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
- 4) Conforme consulta ao CADPREV, foi constatada a inexistência de Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias junto ao RPPS de Vera.
- 5) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao exercício de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
- 6) Em consulta ao Painel de Acompanhamento de Adequações à EC 103/2019, divulgado pelo Ministério da Previdência Social, constata-se que o Município de Vera não realizou a reforma ampla ou parcial.

141. Ressaltou ainda que:

- 1) Verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, conforme o art.1º da Lei n.º 1.498/2024.
- 2) Conforme consta no art.2º da Lei Complementar n.º 048/2020, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.
- 3) O Município de Vera instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC por meio da Lei n.º 1.382/2021.
- 4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Vera teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

Aprovação do Convênio de Adesão

1

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 96.

25. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

25.1. Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016

142. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato pela Portaria n.º 501/2024, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

25.2. Obrigações de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF





143. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

25.3. Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

144. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

25.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

145. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato municipal.

25.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF

146. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

26. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

147. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 a 100%. Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:

Tabela 53 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais

Faixa de Transparência	Nível Minimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024





EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.4906	Básico
2024	0.6893	Intermediário

Fonte: Documento Digital n.º 625907/2025, p. 153.

148. Acerca da transparência, o Município teve o resultado da avaliação realizada em 2024 divulgada como “**nível intermediário**”, conforme Acórdão n.º 918/2024 – PV, o que revelou a necessidade de melhorar os índices de transparência da Prefeitura Municipal.

149. Nesse caso, a Secex sugeriu a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

27. TEMAS TRANSVERSAIS

27.1. *Prevenção à Violência Contra as Mulheres*

150. Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, muito embora o Município tenha informado que foi utilizado o valor de R\$ 9.326,00 (nove mil e trezentos e vinte e seis reais), oriundo de acordos processuais com o Ministério Público, para realizar ações, o que motivou a Secex a sugerir expedição de recomendação ao atual gestor, para que, faça constar dotação específica para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

151. O município informou que realizou seguintes ações: “Campanha de Conscientização do Agosto Lilás; Palestras para Mulheres; Grupo Reflexivo com os Agressores (4 encontros); Pit-stop; Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, Orientações para a comunidade escolar (pais, alunos e educadores)”.

152. Informou que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996, contemplando os anos do “Maternal 2 (CMEIs) aos 5º anos do ensino fundamental”.

153. Também há a informação de que foi realizada a Semana Escolar de Combate





à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei n.º 1.164/2021.

27.2. ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

154. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

155. Constatou, ainda, que houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS do vencimento ou salário-base de 40% (quarenta por cento) para os agentes que executam atividades de grau máximo, de 20% (vinte por cento) para os agentes que executam atividades de grau médio e 10% (dez por cento) para os agentes que executam atividades de grau mínimo, bem como houve a concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

156. Foi verificado que, a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

27.3. Ouvidoria

157. A Ouvidoria do município foi criada pela Lei Municipal n.º 1.038/2013, está normatizada, tendo sido nomeado Ouvidor pela Portaria n.º 226/2024.

158. Constatou-se também que as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria foram estabelecidas pela Instrução Normativa n.º 056/2015, aprovada pelo Decreto n.º 049/2015. E que a entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

28. CONCLUSÃO

28.1. Relatório Técnico Preliminar





159. A equipe técnica deste Tribunal de Contas foi constituída por servidores da 2^a Secretaria de Controle Externo (2^a Secex), que analisaram estas Contas Anuais e emitiram o relatório técnico preliminar com base em informações e documentos apresentados nas prestações de contas encaminhadas pelo responsável do Poder Executivo e Legislativo, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

160. A 2^a Secex, em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal, à época, **Sr. Moacir Luiz Giacomelli**, para se manifestar acerca das **5** (cinco) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo **1** (uma) de natureza **gravíssima – ZA01**, **3** (três) de natureza **grave – CB05, LB99 e MB99**, **1** (uma) de natureza **moderada – DC99**:¹⁵

1) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) A apropriação do resultado patrimonial de 2024, apurado na DVP, ao Patrimônio Líquido do exercício de 2023, não confere com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

1.2) O resultado financeiro apurado a partir do QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES não confere com o total do saldo das fontes de recursos listadas no QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

2) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

2.1) A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

3.1) Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - Tópico - 7.

¹⁵ Documento Digital n.º 625907/2025 – p. 163 e 164.





4) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a "Prestação de Contas" não contemplada em classificação específica).

4.1) Ausência de demonstração da compatibilidade do plano de custeio aprovado pela Lei nº 1.498/2024 com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como com os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

5) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

5.1) Ausência de previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS, com data focal em 31/12/2024. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

161. Além disso, a 2^a Secex, com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo do Município, sugeriu ao relator que recomende e determine ao atual gestor municipal que:

Propostas de Recomendações:

- 1)** promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial, a fim de garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP - item 7.1.1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ISP;
- 2)** fomente a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, consoante à Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024 - item 7.1.2. PRÓ-GESTÃO RPPS;
- 3)** adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma das regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte, relativas ao RPPS de Vera, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial - item 7.2.1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA;
- 4)** execute, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ações para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice - item 7.2.4.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- 5)** quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual, faça constar dotação para execução de políticas públicas de prevenção específica à violência contra a mulher. item 13.2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024);





- 6) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais. - item 13.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;
- 7) considerando a falta de dados em itens de avaliação dos indicadores da saúde, recomenda-se, ao atual gestor, que determine ao Secretário de Saúde do município a adoção de providências para que sejam enviadas informações completas e corretas ao sistema do DATASUS.

Propostas de Determinações:

- 8) garanta a elaboração e o envio da demonstração de compatibilidade entre o plano de custeio dos benefícios previdenciários e a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - item 7.2.5.2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO;
- 9) desenvolva um planejamento previdenciário que promova a captação de ativos /recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial - item 7.2.4.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS.

162. Na sequência, o responsável foi citado pelo Ofício n.º 388/2025/GC/WT¹⁶ e apresentou suas justificativas e documentos.¹⁷

28.2. Relatórios Técnicos de Defesa

163. A 2ª Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência da irregularidade **ZA01** e a manutenção parcial da irregularidade **DC99**, que teve a redação inicial alterada¹⁸:

2) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA MODERADA_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

2.1) A gestão municipal não promoveu efetivamente a limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

5.1) Ausência de previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS, com data focal em 31/12/2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

164. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2ª Secex ratificou a sugestão de recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

¹⁶ Documento Digital n.º 626385/2025.

¹⁷ Documento Digital n.º 635322/2025.

¹⁸ Documento digital nº 649029/2025.





165. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

29. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

166. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o **Parecer n.º 3.053/2025¹⁹**, opinando pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo **da Prefeitura Municipal de Vera/MT**, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração do Sr. **MOACIR LUIZ GIACOMELLI**, Prefeito Municipal, à época, pelo afastamento das irregularidades **CB05, LB99 e MB99**, e manutenção das irregularidades **DC99 e ZA01**, bem como a expedição de determinações e recomendações.

167. Diante da manutenção das irregularidades, o responsável foi notificado²⁰ para apresentar alegações finais no prazo final de 5 (cinco) dias úteis, entretanto quedou-se inerte até o fim do prazo processual, conforme Certidão da Gerência de Controle de Processos Diligenciados²¹.

168. Em razão da não apresentação de alegações finais dispensou-se a emissão de novo parecer jurídico por parte do MPC.

169. É o relatório.

Cuiabá/MT, 6 de outubro de 2025.

(assinatura digital)²²
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹⁹ Documento Digital n.º 651735/2025.

²⁰ Documento Digital n.º 652291/2025

²¹ Documento Digital n.º 657541/2025.

²² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

